

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 3.247, DE 2003

(TVR 2.998/2002)

(Mensagem n.º 861/2002)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Itaipava de Radiodifusão a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Relator: Deputado Coriolano Sales

I – RELATÓRIO

Em conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que autoriza a Associação Comunitária Itaipava de Radiodifusão a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

A matéria foi analisada, primeiramente, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que, unanimemente, aprovou o parecer do Relator, o Deputado Pedro Irujo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O processo em epígrafe encontra-se de acordo com a prática legal e documental atinente à autorização para realizar serviço de radiodifusão comunitária, regulamentada pela Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, especialmente no que se refere aos artigos 220 e 223 da Constituição Federal, não havendo, portanto, óbice que vulnere a sua juridicidade e legalidade, estando, também, atendida a boa técnica legislativa, de acordo com o que estabelece a Lei Complementar n.º 95, de 1998, e alterações propostas pela Lei Complementar n.º 107, de 2001.

Cabe observar que o prazo de outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária foi expedido, no ato de autorização do Poder Executivo, como sendo de três anos mas, o mesmo, foi retificado para dez anos pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o disposto na Lei n.º 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Por isso, o nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, motivos pelos quais somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3.247, de 2003.

Sala da Comissão, em de outubro de 2003

DEPUTADO CORIOLANO SALES
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 3.247, 2003. (MENSAGEM Nº 861/2002)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Itaipava de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 560, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Itaipava de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de outubro de 2011.

Deputado CORIOLANO SALES
Relator